

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0794/2024

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

Processo nº 5	5000504-91.2024.4.02.5106
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal** de Petrópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao produto **Canabidiol 200mg/mL** (Softcann *Full Spectrum*).

## I – RELATÓRIO

- 2. Narram os documentos médicos que o Autor tem **transtorno do espectro autista** e **retardo mental** moderado, diagnosticado aos 07 anos de idade. Apresenta sintomas de ansiedade, dificuldade de estabelecer uma conversa, abordagem social anormal, compartilhamento de interesses, emoções ou afeto reduzido, hiper-reatividade à estímulos sensoriais, principalmente sonoros, onde se torna extremamente agressivo, causando grande prejuízo funcional, social e comportamental. Frequentou a escola especial quando menor, mas não conseguiu acompanhar. Tem vocabulário limitado. Recentemente houve mudança do local de moradia. Por isso, o Autor está particularmente mais ansioso, irritado e hiperativo.
- 3. No que tange ao tratamento, o Autor já fez uso de diversas combinações medicamentosas e, ultimamente, toma Topiramato, Divalproato e Risperidona. Porém, como efeitos colaterais, apresenta salivação em excesso, aumento de apetite, obesidade com ginecomastia, tremores nas mãos e pernas, tontura, piora da agitação, humor deprimido e dores abdominais.
- 4. Tendo em vista a refratariedade do quadro apresentado pelo Requerente, bem como as diversas reações apresentadas, a médica assistente indica tratamento com óleo de *Cannabis* **Canabidiol 200mg/mL** (Softcann *Full Spectrum*). A não realização do tratamento poderá interferir no prognóstico e consequente qualidade de vida.
- 5. O Autor já efetuou tratamento prévio com óleo de *Cannabis*, com melhora significativa em todos os aspectos, mas não conseguiu dar continuidade devido ao alto custo.

# II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.



1



- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 7. No tocante ao Município de Petrópolis, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Petrópolis 2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 3303, de 24 de julho de 2009.
- 8. Através da RDC nº 327 de 9 de dezembro de 2019, a ANVISA regulamenta procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais, e dá outras providências.
- 9. Os produtos à base de *Cannabis sativa* estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e atualizações. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituário adequado.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. O autismo também conhecido como transtorno do espectro autista (TEA) é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais¹. As características comuns do transtorno do espectro autista (TEA) incluem um comprometimento global em várias áreas, em particular na interação social e na comunicação, com a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Tais déficits, geralmente, são evidentes no terceiro ano de vida e mais comuns no gênero masculino. Paralelamente a estas características comuns do TEA, outras manifestações aparecem com frequência em pessoas com TEA e podem apresentar impactos negativos sobre sua saúde e convívio familiar e social, assim como na eficácia da educação e intervenções terapêuticas. Como exemplo, a irritabilidade, apesar de ser uma manifestação inespecífica do TEA, pode se

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm., v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf</a>>. Acesso em: 17 mai. 2024.



2



apresentar de forma patológica convergindo em reações hostis e agressivas, mesmo a estímulos comuns<sup>2</sup>. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais<sup>3</sup>.

O termo deficiência intelectual (DI) é cada vez mais usado em vez de retardo mental. DI ou retardo mental é definida como uma condição de desenvolvimento interrompido ou incompleto da mente, que é especialmente caracterizado pelo comprometimento de habilidades manifestadas durante o período de desenvolvimento, que contribuem para o nível global de inteligência, isto é, cognitivas, de linguagem, motoras e habilidades sociais. A American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD) descreve a DI como caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, expressas em habilidades adaptativas conceituais, sociais e práticas. Essa deficiência origina-se antes dos 18 anos de idade. Em geral, DI aplica-se aos mesmos indivíduos que estavam anteriormente diagnosticados com retardo mental em tipo, nível, espécie, duração e necessidade de serviços e apoios. Cada indivíduo que é ou era elegível para um diagnóstico de retardo mental é elegível para um diagnóstico de DI. As manifestações de DI são principalmente atraso de desenvolvimento na função intelectual e déficits no funcionamento adaptativo social. De acordo com a gravidade do atraso no funcionamento intelectual, déficits na função adaptativa social e de QI, as classificações psiquiátricas descrevem quatro níveis de gravidade: profundo, leve, moderado grave<sup>4</sup>.

#### DO PLEITO

1. A farmacologia do **Canabidiol** (**CBD**) ainda é enigmática e contém relação direta e/ou indireta com receptores de muitos sistemas de controle celular. No entanto, muitos dos resultados farmacológicos do **CBD** decorrem de seus efeitos no sistema de reabsorção e degradação da anandamida. A anandamida e o 2-araquidonilglicerol (2-AG) são substâncias chamadas de endocanabinoides, que no sistema nervoso central podem atuar no controle do humor, da dor e do apetite, através da ligação aos receptores do tipo CB1. O **CBD**, ao interagir com estes receptores, agindo como antagonista ou agonista reverso, pode aumentar a ação dos endocanabinoides, consequentemente contribuir com o controle das crises convulsivas sem gerar os efeitos psicotrópicos conhecidos da planta<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Refere-se a Autor com **transtorno do espectro autista** (**TEA**) e **retardo mental** <u>moderado</u>, apresentando solicitação médica para tratamento com **Canabidiol 200mg/mL** (Softcann *Full Spectrum*).

<sup>&</sup>lt;a href="https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/24829/1/Canabidiol%20-%20TCC%20FINAL.pdf">https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/24829/1/Canabidiol%20-%20TCC%20FINAL.pdf</a>. Acesso em: 17 mai. 2024.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta № 7, de 12 de abril de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2022/portal-portaria-conjunta-no-7-2022-comportamento-agressivo-no-tea.pdf">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2022/portal-portaria-conjunta-no-7-2022-comportamento-agressivo-no-tea.pdf</a>>. Acesso em: 17 mai. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf</a>. Acesso em: 17 mai. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> XIAOYAN, K; JING, L. Deficiência intelectual. Disponível em: <a href="https://www.dislexia.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Defici%C3%AAncia-Intelectual.pdf">https://www.dislexia.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Defici%C3%AAncia-Intelectual.pdf</a>. Acesso em: 17 mai. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ASSUNÇÃO, D.A.S; ASSUNÇÃO, H.C.S; SOARES, T.L; LAGE, T.A.R. Eficácia do canabidiol na melhora da qualidade de vida de pacientes com epilepsia. Itabira, 2022. Disponível em:



- 2. Tendo em vista o quadro clínico do Autor **transtorno do espectro autista** (**TEA**) e **retardo mental** <u>moderado</u>, um levantamento bibliográfico refinado em base de dados científica apontou que:
  - No transtorno de espectro autista, alguns estudos mostraram que os produtos de Cannabis reduziram o número e/ou a intensidade de diferentes sintomas, incluindo hiperatividade, ataques de automutilação e raiva, problemas de sono, ansiedade, inquietação, agitação psicomotora, irritabilidade, agressividade, perseverança e depressão. No entanto, ensaios clínicos randomizados, cegos e controlados por placebo são necessários para esclarecer os achados sobre os efeitos da Cannabis e seus canabinóides em indivíduos com TEA<sup>6</sup>.
  - Quanto ao manejo da **deficiência intelectual**, insta elucidar que uma busca criteriosa na literatura médica <u>não localizou evidências</u> que apoiem o uso do **Canabidiol** nesta condição clínica<sup>7,8</sup>. O que se postula atualmente é a perspectiva de realizar estudos com essa temática.
- 3. Com base no exposto acima, conclui-se que, até a presente data, **não há evidência** robusta que embase o uso de produtos derivados de *Cannabis* para o manejo do quadro clínico descrito para o Autor.
- 4. No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, cabe informar que o **Canabidiol 200mg/mL** (Softcann *Full Spectrum*) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, **não cabendo** o fornecimento em nenhuma esfera do SUS.
- 5. Para o manejo do <u>autismo</u>, o Ministério da Saúde atualizou o <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do <u>Autismo</u><sup>2</sup>, e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), atualmente <u>disponibiliza</u>, no CEAF, o medicamento <u>Risperidona 1mg e 2mg</u>. O protocolo clínico não prevê outra linha de tratamento farmacológico em casos de refratariedade ao tratamento com o medicamento padronizado Risperidona.</u>
- 6. Serão incluídas no Protocolo Ministerial os pacientes com diagnóstico de **transtorno do espectro autista** e com <u>comportamento agressivo grave dirigido a si ou a terceiros</u>, com baixa resposta ou adesão às intervenções não medicamentosas.
- 7. Segundo o referido PCDT, <u>não foi possível preconizar o uso de Canabidiol no tratamento do comportamento agressivo no TEA com base nos estudos clínico e observacionais encontrados<sup>2</sup>.</u>
- 8. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que o Autor <u>não está cadastrado</u> no CEAF para a retirada do medicamento padronizado.
- 9. Resgata-se o relato médico mencionando que o Autor está em uso de "...Topiramato, Divalproato e Risperidona. Porém, como efeitos colaterais, apresenta salivação em excesso, aumento de apetite, obesidade com ginecomastia, tremores nas mãos e pernas,

Recsso cm: 17 mai. 2024.

Recsso cm: 17 mai. 2024.

Cochrane Library. Disponível em: <a href="https://www.cochranelibrary.com/">https://www.cochranelibrary.com/</a>. Acesso em: 17 mai. 2024.



4

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Silva EAD Junior, Medeiros WMB, Torro N, et al. Cannabis and cannabinoid use in autism spectrum disorder: a systematic review. *Trends Psychiatry Psychother*. 2022;44:e20200149. Published 2022 Jun 13. Disponível em: <a href="https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34043900/">https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34043900/</a>. Acesso em: 17 mai. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> National Library of Medicine - National Institutes of Health. National Center for Biotechnology Information. Disponível em: <a href="https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/">https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/</a>. Acesso em: 17 mai. 2024.



tontura, piora da agitação, humor deprimido e dores abdominais...". Desse modo, o medicamento disponibilizado pelo SUS não configura uma abordagem terapêutica para o caso em tela.

- 11. Destaca-se que o produtos **Canabidiol 200mg/mL** (Softcann *Full Spectrum*) **não possui registro** ativo junto à ANVISA, bem como **não foi avaliado** pelo Ministério da Saúde para tratamento da condição clínica descrita para o Autor.
- 12. Ressalta-se que de acordo com a RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, a prescrição do produto de *Cannabis* **com concentração de THC até 0,2%**, deverá ser acompanhada da notificação de receita "B". A substância Canabidiol está sujeita a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.
- 13. Conforme a RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, o **Canabidiol** poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de *Cannabis* são de responsabilidade do médico assistente<sup>9</sup>.
- 14. No que concerne ao valor do pleito **Canabidiol**, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de</u> Medicamentos (CMED)<sup>10</sup>.
- 15. Apesar do exposto acima, considerando que o produto pleiteado <u>não corresponde à medicamento registrado na ANVISA, deste modo, não tem preço estabelecido pela CMED<sup>11</sup>.</u>

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Petrópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**GABRIELA CARRARA** 

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 21.047 ID. 5083037-6 Farmacêutica CRF-RJ 9714 ID. 4391185-4

5

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

 <sup>&</sup>lt;sup>10</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao">http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao</a>. Acesso em: 17 mai. 2024.
 <sup>11</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_gov\_2021\_12\_v1-1.pdf">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_gov\_2021\_12\_v1-1.pdf</a>. Acesso em: 17 mai. 2024.



--

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072">http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072</a>. Acesso em: 17 mai. 2024.